



019201.00012/2018-4
15/01/2018 12:25

CONTRATO CENTRALIZADO Nº 33/2013
TERMO DE ANUÊNCIA Nº 09/2018
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, autorizo Anuência à Contratação Centralizada, Contrato nº 033/2013, para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA AUTARQUIA, que entre si celebram o governo do ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE- JUCESE, na forma abaixo justificada.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0039	1152	339039	0270

JUSTIFICATIVA

Considerando a essencialidade do Contrato nº 033/2013, para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, para esta Autarquia;

Considerando a existência do Contrato Centralizado nº 033/2013, para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS;

Considerando que o Termo de Anuência anterior teve sua vigência encerrada no dia 31/12/2017;

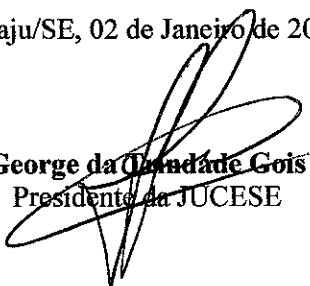
Considerando que a prestação de serviços especificados são essenciais para funcionamento desta Autarquia e, portanto, não podem ser descontinuados;

Baseados nesses pontos é que se justifica a anuência à contratação centralizada, Contrato nº 033/2013, para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA AUTARQUIA, que entre si celebram o governo do ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE- JUCESE, na forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 02 de Janeiro de 2018.


George da Costa da Silva
Presidente da JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 033/2013



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 33/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Centralizado
n.º 33/2013, referente ao Pregão Presencial n.º
03/2013, que entre si celebram a Secretaria de
Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -
SEPLAG e a Trivale Administração Ltda.

A **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada **SEPLAG**, CNPJ/MF n.º 13.128.798/0010-94, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, n.º 346, Bairro São José, neste ato, representada por seu Secretário **Rosman Pereira da Silva**, CPF n.º [REDACTED] e a empresa **Trivale Administração Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Vitor Flores de Deus**, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Uberlândia, com base no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 33/2013**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de ticket combustível, através de cartões eletrônicos, visando o abastecimento da frota de veículos do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 33/2013**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01 de janeiro de 2018:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018, sem prejuízo da faculdade do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 19 de dezembro de 2017

placem
Adriano Moraes de Souza
Secretário Executivo

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão
CONTRATANTE

Vitor Flores de Deus
VITOR FLORES DE DEUS
Representante legal
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº: 9078/2016 - PGE.

Processo nº: 015.000.13795/2016-6.

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Assunto: Minuta do 3º Termo Aditivo - Prorrogação de prazo.

Interessados: Órgão de Origem e Trivale Administração LTDA.

Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
33/2013. ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.
VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, acerca da possibilidade legal de ser realizado o 3º Termo Aditivo para a prorrogação do contrato nº 33/2013, que tem por objeto a contratação centralizada de empresa prestadora de serviços de fornecimento de Ticket Combustível, através de cartões eletrônicos/visando o abastecimento da frota de veículos do Estado de Sergipe (própria e locada), através de rede de estabelecimentos credenciados, bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado online, com a utilização de senha de segurança, para gerenciamento e demanda - SEPLAG/SE.

E o relatório: Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - FUNDAMENTAÇÃO

O aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato nº 33/2013 por mais 12 meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2017. A cláusula quarta, que trata da vigência do contrato, prevê a possibilidade de prorrogação, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

[4]

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da lei 8.666/93.

Art. 57, II da lei nº 8.666/1993:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do dispositivo legal acima transcrito, devem ser atendidos os seguintes requisitos para a prorrogação do contrato de prestação de serviços:

- a) Os serviços devem ser executados de forma contínua;
- b) Previsão contratual da prorrogação;
- c) A prorrogação não pode ultrapassar 60 meses.

O requisito previsto na alínea 'a', pela natureza do serviço executado, encontra-se devidamente atendido. O serviço objeto do presente contrato, caracteriza-se como necessidade



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pública permanente, que deve ser mantida de forma contínua a fim de que não haja prejuízo na consecução das atividades inerentes ao órgão.

É de bom alvitre salientar, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/1992, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO

Isto posto, resta necessário:

a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/1993, atualizando-se as necessidades;

b) Publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993;

c) Cumprimento do Art. 26 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007-PGE/SEAD, no cabível.

Por fim, diante de todo o exposto, entendo pela **VIABILIDADE** jurídica de se realizar o pretendido, nos termos da fundamentação deste parecer, **CONDICIONADA** ao cumprimento das recomendações aduzidas e as publicações de estilo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E o parecer.

S.M.J

Aracaju, 07 de dezembro de 2016.

[Assinatura]
Ricardo Silveira de Oliveira
Procurador do Estado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 33/2013

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Centralizado n.º 33/2013, referente ao Pregão Presencial n.º 03/2013, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e a Trivale Administração Ltda.

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada SEPLAG, CNPJ/MF n.º 13.128.798/0010-94, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, n.º 346, Bairro São José, neste ato, representada por sua Superintendente Executiva Lucivanda Nunes Rodrigues, CPF n.º 893.731.035-04, e a empresa Trivale Administração Ltda., inscrita no CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Fernando José Morais Fischer, CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Uberlândia, com base no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato Centralizado n.º 33/2013, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de ticket combustível, através de cartões eletrônicos, visando o abastecimento da frota de veículos do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato Centralizado n.º 33/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01 de janeiro de 2016:

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2016, sem prejuízo da faculdade do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 02 de Dezembro de 2015


LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Superintendente Executiva da Secretaria de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE


FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER

Representante legal
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº: 8511 /2015 - PGE.

Processo nº: 015.000.12931/2015-1.

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Assunto: Minuta do 2º Termo Aditivo - Prorrogação de prazo.

Interessados: Órgão de Origem e Trivale Administração LTDA.

Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
33/2013. ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.
VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG**, acerca da possibilidade legal de ser realizado o 2º Termo Aditivo para a prorrogação do contrato nº 33/2013, que tem por objeto a contratação centralizada de empresa prestadora de serviços de fornecimento de Ticket Combustível, através de cartões eletrônicos visando o abastecimento da frota de veículos do Estado de Sergipe (própria e locada), através de rede de estabelecimentos credenciados, bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado online, com a utilização de senha de segurança, para gerenciamento e demanda - SEPLAG/SE.

É o relatório. Fundamento e opino.

- 1 de 4 -



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - FUNDAMENTAÇÃO

O aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato nº 33/2013 por mais 12 meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2016. A cláusula quarta, que trata da vigência do contrato, prevê a possibilidade de prorrogação, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

[...]

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da lei 8.666/93.

Art. 57, II da lei nº 8.666/1993:

Art.57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do dispositivo legal acima transcrito, devem ser atendidos os seguintes requisitos para a prorrogação do contrato de prestação de serviços:

- a) Os serviços devem ser executados de forma contínua;
- b) Previsão contratual da prorrogação;
- c) A prorrogação não pode ultrapassar 60 meses.

O requisito previsto na alínea 'a', pela natureza do serviço executado, encontra-se devidamente atendido. O serviço objeto do presente contrato, caracteriza-se como necessidade



37
Quint

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pública permanente, que deve ser mantida de forma contínua a fim de que não haja prejuízo na consecução das atividades inerentes ao órgão.

É de bom alvitre salientar, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/1992, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO

Isto posto, resta necessário:

a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/1993, atualizando-se as necessidades;

b) Publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993;

c) Cumprimento do Art. 26 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007-PGE/SEAD, no cabível;

d) Acostar justificativa jurídica para a prorrogação, demonstrando que os serviços permanecem vantajosos para a administração, já demonstrada na justificativa (Fl. 03).

Por fim, diante de todo o exposto, entendo pela **VIABILIDADE** jurídica de se realizar o pretendido, nos termos da



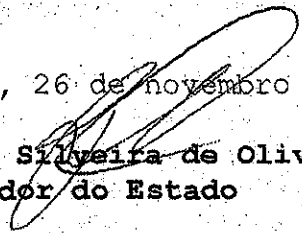
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fundamentação deste parecer, **CONDICIONADA** ao cumprimento das recomendações aduzidas e as publicações de estilo.

É o parecer.

S.M.J

Aracaju, 26 de novembro de 2015..


Ricardo Silveira de Oliveira
Procurador do Estado

" I N "



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 33/2013

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Centralizado
n.º 33/2013, referente ao Pregão Presencial n.º
03/2013, que entre si celebram a Secretaria de
Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -
SEPLAG e a Trivale Administração Ltda.

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada SEPLAG, CNPJ/MF n.º 13.128.798/0010-94, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, n.º 346, Bairro São José, neste ato, representada por seu Subsecretário de Estado de Administração e Logística Moacir Joaquim de Santana Júnior, CPF n.º [REDACTED], e a empresa Trivale Administração Ltda., inscrita no CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Fernando José Moraes Fischer, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Uberlândia, com base no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 33/2013**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de ticket combustível, através de cartões eletrônicos, visando o abastecimento da frota de veículos do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 33/2013**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01 de janeiro de 2015:

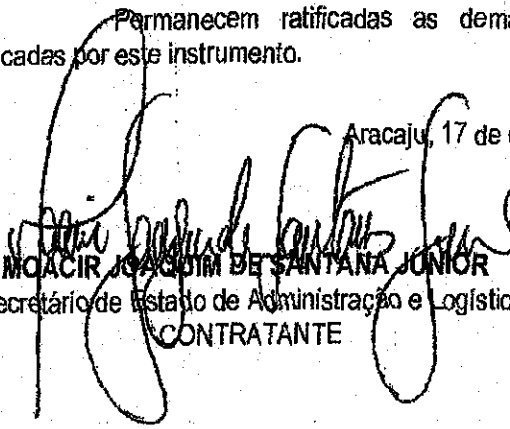
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

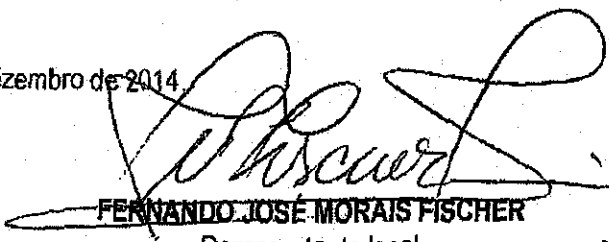
O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015, sem prejuízo da faculdade do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 17 de dezembro de 2014


MOACIR JOAQUIM DE SANTANA JÚNIOR
Subsecretário de Estado de Administração e Logística.
CONTRATANTE


FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER
Representante legal
CONTRATADA



13
29
Junho

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 8108 /2014 - PGE.
Processo n.º.: 015.000.16632-2014-7
Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.
Interessados: Secretaria de origem e Trivale Administração Ltda.
Assunto: Minuta do Primeiro Termo aditivo ao contrato centralizado n.º 33/2013
Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2013.
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ART. 57, II DA LEI
8.666/93 E CLÁUSULA QUARTA. VIABILIDADE
CONDICIONADA

I - Relatório

Cuida o presente parecer de análise de termo aditivo ao contrato administrativo n.º 33/2013, celebrado entre a SEPLAG e a empresa Trivale Administração Ltda., cujo objeto é a contratação centralizada de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de ticket combustível, através cartões eletrônicos visando abastecimento da frota de veículos do Estado de Sergipe (própria e locada), através de rede de estabelecimentos credenciados, bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado online, com utilização de senha de segurança, para gerenciamento e demanda SEPLAG/SE.

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - Fundamentação

O aditivo em comento busca prorrogar o prazo de execução e de vigência do contrato por mais 12 meses.

A justificativa está pautada na continuidade dos serviços e na vantagem para a Administração. Respalda-se:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 57, II da lei 8.666/93.

Art. 57, II da lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

É de bom alvitre, salientar, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - Conclusão

Isto posto, resta necessário:

- a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93, inclusive aquelas exigidas no art. 26 da IN Conjunta PGE/SEAD n.º 01/2007, no que for cabível;
- b) Publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Dar cumprimento ao art. 26 da INC n.º 001/2007-PGE/SEAD, em especial quanto à pesquisa de mercado;
- d) Deverá ser observado o Parágrafo único do Art. 18 do Decreto n.º 29.590/2013.

Por fim, diante de todo o exposto, entendo pela VIABILIDADE jurídica de se realizar o pretendido, nos termos da fundamentação deste parecer, CONDICIONADA ao cumprimento das recomendações aduzidas e as publicações de estilo.

É o parecer.
S.M.J.

Aracaju, 11 de Dezembro de 2014.

Ricardo Silveira de Oliveira
Procurador do Estado

" I N "



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATO CENTRALIZADO Nº 33/2013

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº: 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	NOME: JOSÉ MACÊDO SOBRAL
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	RUA MACHADO DE ASSIS Nº 904, CENTRO
TELEFONE:	(34) 3239-0550/ 3239-0547
Nº DO CNPJ:	00.604.122/0001-97
Nº DA INS. ESTADUAL:	0017560680020
REPRESENTANTE LEGAL:	FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED] SSP/SP

Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEPLAG
Endereço: Rua Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE
Telefone: (0xx79)-3226-2284-Telefax: (0xx79)-3226-2246.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação centralizada de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de Ticket Combustível, através cartões eletrônicos visando o abastecimento da frota de veículos do Estado de Sergipe (própria e locada), através de rede de estabelecimentos credenciados, bem como a implantação e operação de sistema integrado, disponibilizado online, com utilização de senha de segurança, para gerenciamento e demanda – SEPLAG/SE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº /13, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de R\$ 30.221.679,14 (trinta milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada órgão contratante;

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 5º - O valor da Taxa Administrativa será irrevogável.

§ 6º Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

A contratação será firmada pela Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, como contratante principal, e a anuência dos demais órgãos e entidades interessados no seu objeto, como órgãos contratantes, de modo que a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá a gestão do objeto contratual e o órgão contratante responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução do contrato.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados conforme projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- II. Prestar os serviços dentro dos prazos previstos no Projeto Básico;
- III. Manter as condições estabelecidas na prestação dos serviços de Manutenção e Suporte Técnico durante a vigência contratual, implementando também, serviço de "callcenter" exclusivo para atender, mediante sistema 0800, sem restrição para celulares, as demandas dos Órgãos/Entidades anuentes ao contrato;
- IV. Organizar a execução do Projeto quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- V. Tratar reservadamente com a SEPLAG as informações fornecidas e apuradas durante as análises;
- VI. Fornecer a documentação técnica da solução gravada em mídia CD-ROM ou DVD-ROM;
- VII. Tratar reservadamente com a SEPLAG, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- VIII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- IX. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- X. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- XIV. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XV. Disponibilizar um número de cartões reservas, no mínimo, equivalente a 10% do quantitativo total da frota;
- XVI. Credenciar postos nos municípios listados no anexo II – Projeto Básico, deste edital;
- XVII.I. Além de credenciar os postos listados no anexo II – Projeto Básico, deste edital, a contratada deverá credenciar outros postos, sendo que a distância máxima percorrida entre eles seja de até 85 Km;
- XVII. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
- XVII.I. Operações de Cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- XVII.II. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Sistema de Gestão e Emissão de Relatórios;
- XVII.III. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

XVII.IV. Aplicação prática do Sistema.

XVIII. É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, garantir que todos os estabelecimentos credenciados estejam devidamente equipados, com funcionários capacitados, para a realização de todas as transações necessárias com a CONTRATANTE;

XIX. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com as CONTRATANTES;

XX. Os preços cobrados pelos estabelecimentos credenciados pela contratada não deverão ultrapassar os preços máximos conforme pesquisas realizadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

XXI. Disponibilizar sistema informatizado entre varejista e administradora para faturamento e emissão eletrônica de notas e relatórios diários, semanais, quinzenais e mensais, inclusive viabilizar o fornecimento de documento eletrônico que possa identificar os *vouchers* de abastecimentos e os respectivos cupons fiscais.

XXII. Apresentar junto ao órgão competente, todos os cupons fiscais correspondentes aos abastecimentos efetuados durante o período correspondente a cada processo de pagamento.

XXIII. Credenciar somente varejistas de combustíveis que possuam equipamentos denominados POS (Point OfSale) integrados à emissão concomitante do respectivo Cupom Fiscal (ECF), efetuando assim as vendas pela Transferência Eletrônica de Fundos (TEF).

OBRIGACÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO).

- I. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
- II. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- III. Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades.

OBRIGACÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante desta CONTRATANTE;
- IV. Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- V. Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- VI. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- VII. A execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente;
- VIII. Disponibilizar à CONTRATADA dados cadastrais contendo informações sobre: veículos (modelo/tipo/placa/chassi/órgão); usuários (gestores da frota); condutores (habilitação/nome/órgão/servidor ou contratado por empresa);
- IX. Efetuar pagamento à Contratada no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais, devendo a quitação ocorrer mediante Pagamento de boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 003/2013** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 015.000.02145/2013-4;
- b) em cumprimento ao mandado de segurança nº 0255/2013 – TJ/SE, processo judicial nº 2013115920;
- c) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

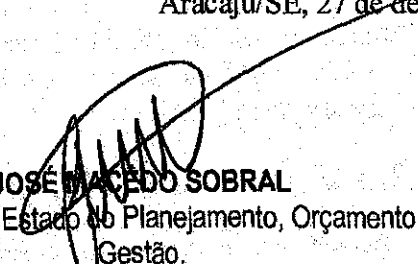
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

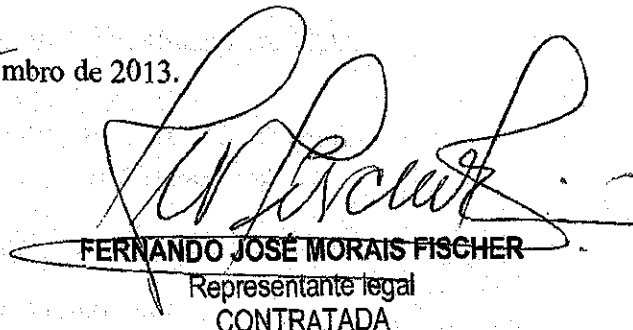
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2013.


JOSE MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão.
CONTRATANTE


FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER

Representante legal
CONTRATADA



20
2018

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente da Anuência à Contratação Centralizada, Contrato nº 033/2013, para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA AUTARQUIA, que entre si celebram o governo do ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE- JUCESE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2018.


George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os fins do disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2018, ano em que ocorrerá a despesa decorrente da Anuência à Contratação Centralizada, Contrato nº 033/2013, para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA AUTARQUIA, para atender a demanda da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

IC= Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa;

VEC= Valor Estimado da Contratação para este Exercício;

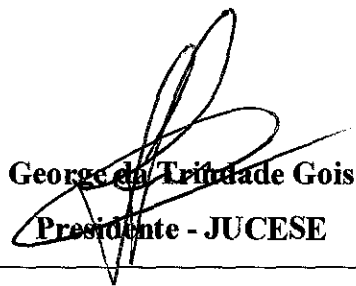
ROF= Previsão de Repasse Orçamentário-Financeiro Anual;

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$IC = \frac{R\$ 16.000,00 \times 100}{4.500.000,00}$$

$$IC = 0,36 \%$$

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2018.


George da Trindade Gois
Presidente - JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 09/2018

Termo de anuência referente à Contratação Centralizada, Contrato nº 033/2013, para Prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EM CAMINHÕES COMBOIO, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO ESTADO DE SERGIPE, que entre si fazem o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE.

Eu, **George da Trindade Gois**, Carteira de Identidade nº 885.566 SSP/SE, CPF nº 663.901.335-53, na qualidade de Presidente da Junta Comercial, dou anuência ao Processo de Contratação Centralizada para a Contratação de Serviços de Gerenciamento de Combustíveis, com a utilização de cartão magnético em rede de serviços especializados, conforme contrato nº 033/2013, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do Contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual nº 23.151, de 15 de março de 2005 e da Lei nº 5.848, de 16 de março de 2006 e alterações posteriores.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
19201	23.122.0039	1152	33.90.39	0270	R\$ 16.000,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo a servidora Gilvaneide Menezes dos Santos, portadora de RG nº [REDAZIDA] SSP/SE, CPF nº [REDAZIDA], e na sua ausência e impossibilidade a servidora Ana Carina Menezes Cantanhede Moreira, RG nº [REDAZIDA] SSP/SE, e CPF nº [REDAZIDA], lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do Decreto Estadual nº 27.883 de 15 de junho de 2011, notificando a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão de eventuais ocorrências.

Prazo de vigência da adesão: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Aracaju (SE), 02 de janeiro de 2018.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

Termo de Anuência validado por:

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício nº 10/2018-JUCESE

Aracaju, 3 de janeiro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
ROBERTO LEPLETIER
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

Assunto: **ENCAMINHA TERMO DE ANUÊNCIA Nº 09/2018. Contrato nº 33/2013, para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.**

Senhor Superintende,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente solicitar autorização de Vossa Senhoria para Anuência ao Contrato Centralizado Contrato nº 33/2013, conforme Termo de Anuência em anexo.

Certo de poder contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente

24
J. Santos

Dados

Número do Documento: **10/2018-JUCESE**
Interessado: **Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE**
Assunto: **ENCAMINHA TERMO DE ANUÊNCIA Nº 09/2018. Contrato nº 33/2013, para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.**
Tipo: **OFICIO**
Localização: **PROTOCOLO GERAL - SEPLAG**
Detentor: **Sem detentor**
Unidade Criadora: **PRESIDENCIA - JUCESE**
Autor: **GEORGE DA TRINDADE GOIS**
Modelo: **OFICIO PADRAO**
Data de Criação: 03/01/2018, 11:46:24
Data do Documento: 03/01/2018
Data da Conclusão: 03/01/2018, 11:47:54
Páginas: 1
Restringir por Usuário?: Não
Restringir por Unidade?: Não
Sigilo: **Ostensivo - Padrão**
Endereço Físico: **Não Definido**
Estado: **Corrente**
Classificação: **Não Classificado**

Trâmite(s)

Enviado em: **03/01/2018 às 11:49**  
De: **[JUCESE - PRESI] - GEORGE DA TRINDADE GOIS**
Para: **[SEPLAG - SEPRO]**
Situação: *** Não recebido**
Fase do Documento: **Concluído**
Notificar: **Envio: ✓ Recebimento: ✓**

Trâmite:
ENCAMINHA TERMO DE ANUÊNCIA Nº 09/2018. Contrato nº 33/2013, para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS. Não será encaminhado doc físico.

Exibindo registros 1 a 1 de 1 registro(s) encontrado(s)

Assinante(s)

Usuário	Unidade	Substituto	Inserir Imagem Digital	Pendente
GEORGE DA TRINDADE GOIS	PRESIDENCIA - JUCESE		Sim	Não



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 09/2018

Termo de anuência referente à Contratação Centralizada, Contrato nº 033/2013, para Prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EM CAMINHÕES COMBOIO, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO ESTADO DE SERGIPE, que entre si fazem o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE.

Eu, George da Trindade Gois, Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE, CPF nº [REDACTED], na qualidade de Presidente da Junta Comercial, dou anuência ao Processo de Contratação Centralizada para a Contratação de Serviços de Gerenciamento de Combustíveis, com a utilização de cartão magnético em rede de serviços especializados, conforme contrato nº 033/2013, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do Contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual nº 23.151, de 15 de março de 2005 e da Lei nº 5.848, de 16 de março de 2006 e alterações posteriores.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
19201	23.122.0039	1152	33.90.39	0270	RS 16.000,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo a servidora Gilvaneide Menezes dos Santos, portadora de RG nº [REDACTED] SSP/SE, CPF nº [REDACTED], e na sua ausência e impossibilidade a servidora Ana Carina Menezes Cantanhede Moreira, RG nº [REDACTED] SSP/SE, e CPF nº [REDACTED], lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do Decreto Estadual nº 27.883 de 15 de junho de 2011, notificando a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão de eventuais ocorrências.

Prazo de vigência da adesão: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Aracaju (SE), 02 de janeiro de 2018.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

Termo de Anuência validado por:

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

26
90



Quarta-Feira, 24 de Janeiro de 2018 - 10:38:52 v3009-v02-p IGESP03

Usuário: ANACARINA MENEZES CASTANHEIRA MOREL... Encerrar Sessão (X)

Menu Principal (X) > Consulta de Ficha Financeira Detalhada > Consulta de Ficha Financeira Detalhada - Detalhamento da Ficha Financeira

Consulta de Ficha Financeira Detalhada - Detalhamento da Ficha Financeira

Exercício: 2018

Unidade:

192011 - JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

Gestora:

Gestor:

19201

Grupo:

Grupo 3 - Outras Despesas Correntes

Despesa:

Fonte de Recurso:

0270000000

Natureza da Despesa:

3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes

Nome de Despesa:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Detalhamento de:

Despesa Gerencial:

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Data de referência:

24/01/2018

Exibir lançamentos:

☒ Sim ☐ Não

Detalhes Orçamentárias:

X	UD	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Orçamento Provisoriado UGE	Orçamento Reservado	Prog. Financ. Disp. e Empenhar UGE	Prog. Financ. outras FF UGE	Orçamento a Saldo Programar UGE	Saldo Empenhado UGE
☒	19201	23.122.0021.2167.0000	3.3.90.00.00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
☒	19201	23.122.0039.1152.0000	3.3.90.00.00	60.000,00	0,00	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00
☒	19201	23.122.0039.1153.0000	3.3.90.00.00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
☒	19201	23.126.0039.2250.0000	3.3.90.00.00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
☒	19201	23.691.0039.2277.0000	3.3.90.00.00	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:				294.000,00	0,00	284.000,00	10.000,00	0,00	0,00

Distribuição Mensal:

Data Atual:

24/01/2018

	Prog. Financ. Disponível a Empenhar UGE Mensal	Saldo Financeiro Bloqueado UGE	Saldo Empenhado UGE	Saldo Liquidado UGE	Saldo Pago UGE
JAN	294.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	294.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



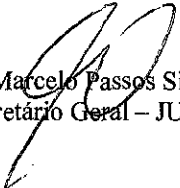


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

27
90

Encaminho ao DAF para providências e digitalização.

Em 06 / 02 / 18 .


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Ciente em ____ / ____ / ____ .

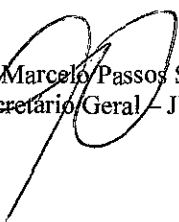
Jorge Nunes Ferreira
Diretor do DAF - JUCESE

Digitalizado em ____ / ____ / ____

Responsável pela Digitalização

Encaminho ao Setor de Patrimônio e Serviços para cadastro no IGESP e demais sistemas de controle.

Em 06 / 02 / 18 .


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Cadastrado em ____ / ____ / ____

Responsável pelo Cadastro



Quinta-Feira, 1 de Março de 2018 - 13:43:43 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: GILVANEIDE MENEZES DOS SANTOS

Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > [Cadastro de Licitação](#) > [Detalhamento de Licitação](#)

[Meus Favoritos \(x\)](#)

Detalhamento de Licitação

Código da Licitação:

1920112014000016

Número do Processo da Licitação:

015.000.02145/2013-4

UG Responsável:

192011 JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

Situação da Licitação:

EMPENHADA

Origem Licitação:

Lei 8.666/93

Modalidade da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL

Credenciamento:

☒ Sim ☐ Não

Enquadramento Legal:

LEI 10.520 DE 17/07/2002

Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:

Tipo de Licitação:

Menor Preço

Natureza do Objeto:

Aquisição de Materiais e Serviços

Regime de Execução:

EXECUCAO DIRETA

Natureza da Obra:

Prazo de Execução do Objeto:

365 dias

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TICKET COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, VISANDO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Local de Execução da Licitação:

Setorial - Órgãos

Âmbito da Licitação:

Nacional

Município de Entrega:

ARACAJU

Solicitações de Aquisição	Descrição Resumida da Solicitação	Anuênia
Código da Solicitação 192011192012014000018 Itens de Material/Serviço da Licitação LOTE 001 - GERAL	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	

Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	219315-9	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS - TAXA DE ADMINISTRACAO DE CARTAO MAGNETICO DE CREDITO DE COMBUSTIVEIS	MÊS	12,00	2.000,0000	24.000,0000
Preço Total:						24.000,0000

Itens Genéricos da Licitação

[Desistir \(t\)](#) [Registro de Execução \(g\)](#) [Registro de Resultado \(r\)](#) [Histórico \(h\)](#)